



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19824.31551-04

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o § 1º do art. 4º da PEC nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que aqui se pretende suprimir eleva a partir de 1º de janeiro de 2022, para cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e para sessenta e dois anos, se homem, a idade exigida para implementação do direito à aposentadoria de servidores públicos de cargos efetivos que ingressaram no serviço público até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional.

Entendemos desnecessária essa elevação, considerando que com a vigência desta Reforma da Previdência, já se elevará em 1 (um) ano as respectivas idades dos servidores públicos em relação ao regramento atual.

Ainda, essa previsão se torna inócuia ante a previsão do § 2º do mesmo art. 4º, que afirma que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação de 86 para mulher e 96 para homem aumentará em 1 (um) ponto a cada ano.

Assim, inevitavelmente a regra do § 2º já contempla o aumento em pontos, o que exige que o trabalhador já possua aquelas idades para se aposentar,



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

previstas no § 1º que se quer suprimir, quais sejam: de 57 anos, para mulher e 62, para homem.

Sala da Comissão,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**

SF/19824.31551-04